



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000592/13	06/12/2013 14:03:51	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00256921-8 / JORCELINA MARIA FERNANDES		2.2 CPF/CNPJ: 071.868.756-61	
2.3 Endereço: AVENIDA GLICÉRIO PEREIRA, 210		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: INDIANOPOLIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.490-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00256921-8 / JORCELINA MARIA FERNANDES		3.2 CPF/CNPJ: 071.868.756-61	
3.3 Endereço: AVENIDA GLICÉRIO PEREIRA, 210		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: INDIANOPOLIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.490-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Geribue e Engenho de Serra		4.2 Área Total (ha): 173,5375	
4.3 Município/Distrito: INDIANOPOLIS/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20.259		Livro: 2	Folha: Comarca: ARAGUARI
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 199.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.887.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 9,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	173,5375
Total	173,5375
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	49,4315
Agricultura	43,0107
Nativa - sem exploração econômica	74,7970
Outros	6,2983
Total	173,5375

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				21,9470
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		18,1400	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0001
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Primária				0,0001
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	199.500	7.887.375
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagens			18,1400
Total				18,1400
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		344,48	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		38,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta prioridade para conservação de anfíbios e répteis.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 18,14,00 ha, para conversão do uso do solo para pecuária.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

O imóvel denominado Fazenda Geribué e Engenho de Serra, matriculado sob nº 20.259 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguari - MG, localizado no Município de Indianópolis - MG, possui uma área total de 173,53,75 ha.

É área prioritária para conservação da biodiversidade com alta prioridade para conservação de anfíbios e répteis e tem alta relevância regional da fitofisionomia floresta semidecídua, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, e a vegetação local apresenta tipologia florestal de floresta estacional semidecidual montana, ocorrendo, entre outras, as seguintes espécies florestais: aroeira, óleo, capitão, pombo, murici, veludo, pororoca, embaúba, etc. Quanto à fauna são encontrados Aves, Mamíferos, Roedores, Répteis, etc.

A propriedade possui uma topografia plana a ondulada com declividade variando de 0 a 20%, com solos de textura argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra se ocupada por cerrado, pastagem, área de preservação permanente e benfeitorias em geral.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Lago da UHE de Miranda e pelo Córrego Geribué e pelo Córrego dos Quintinos que deságuam no Lago citado acima, pertencentes a micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Legal da propriedade foi averbada em Cartório de Registro de Imóveis, foi cadastrada no CAR e aprovo a localização da mesma, visto que esta conta com uma área de 34,71,00 ha não inferior a 20% da área total do imóvel, formada por vegetação nativa e foi demarcada de forma a fazer ligação com áreas de preservação permanente preservadas e com outras áreas de reserva legal.

O imóvel tem como principal atividade econômica a pecuária na forma de criação extensiva em pastagem de capim brachiária.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal, em área comum, ou seja, fora de reserva legal ou preservação permanente, para formação de pastagem, localizada nas coordenadas UTM X-199.500 e Y-7.887.375 23 K SAD 69, é um local com vegetação nativa de tipologia de floresta estacional semidecidual em estágio médio avançado de regeneração natural.

A vegetação do local é de tipologia típica de floresta estacional semidecidual, com espécies comuns deste tipo de ecossistema, citadas no inventário florestal realizado pelo Engenheiro Florestal Lunmar Antônio Varas Campillay.

A área requerida para supressão encontra se dentro do Bioma Cerrado, sendo que a integridade da flora é muito baixa e a integridade da fauna é alta, ou seja, existe pouca vegetação para muitos animais silvestres, e a vulnerabilidade natural é baixa, de acordo com análise do ZEE.

A área onde está sendo requerida a exploração possui uma declividade de 0 a 20%, solo com textura argilosa (latossolo vermelho), onde deverão ser adotadas técnicas de conservação do solo, recomendadas para minimizar os impactos da intervenção.

Diante do exposto, a proprietária, solicita por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 18,14,00 ha, para a conversão do uso do solo para pecuária.

De acordo com o inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal Lunmar Antônio Varas Campillay, CREA 51247/D, sob ART nº 1420130000001485282, o rendimento lenhoso estimado para o local é de 18,99 m³ de lenha por hectare, com um rendimento total de 344,4786 m³ de lenha nativa que serão destinados a comercialização e cerca de 20 m³ de madeira branca serão utilizados no interior da propriedade na forma de achas e mourões.

IV - CONCLUSÃO

A área requerida para exploração localiza-se em áreas comuns, ou seja, fora da APP e Reserva legal e conforme vistoria realizada na propriedade e também conforme consulta no ZEE, a área apresenta tipologia de floresta estacional semidecidual montana, que apesar de estar dentro do Bioma Cerrado a tipologia florestal está em estágio médio avançado de regeneração natural e portanto seu uso é regulamentado pela Lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências, conforme a definição no seu Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste e considerando o Art. 21. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO); III - nos casos previstos no inciso I do art. 30 desta Lei e considerando o Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados: I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas; II - (VETADO); III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal; IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Conforme pesquisa em arquivos do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Uberlândia, a área de 18,14,00 ha, objeto do Requerimento da solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca já foi objeto de INDEFERIMENTO por técnicos vistoriantes em processo anterior de nº 06050001509/09.

Diante do exposto acima, os técnicos sugerem pelo INDEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 18,14,00 ha, na Fazenda Geribué e Engenho de Serra, de propriedade de Jorcelina Maria Fernandes, por tratar de tipologia de floresta estacional semidecidual em estágio médio avançado de regeneração natural associado ao Bioma Mata Atlântica.

Por estes motivos, somos favoráveis ao INDEFERIMENTO do requerimento da interessada para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 18,14,00 ha.

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos como elaboração de curvas em nível e construção de bolsões para evitar o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.
- O uso do fogo deverá ser proibido na propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP: _____

JOEL BELINOVSKI - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 9 de junho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000592/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE DE LEGALIDADE

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JORCELINA MARIA FERNANDES, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 18,14hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Geribué e Engenho de Serra", localizado no município de

Indianópolis, matrícula nº 20.259 do Cartório de Registro de Imóveis de Indianópolis/MG.

2 - A intervenção ambiental requerida é seria para expansão da atividade de agricultura.

II. Análise Jurídica:

3 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida no Bioma da Mata Atlântica em estágio avançado de regeneração, ou seja, são áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal 11.428/06.

4 - Isto porque, a atividade desenvolvida no imóvel rural não se refere às exceções previstas no artigo 23 da Lei Federal 11.428/2006, abaixo transcrito:

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

III) Conclusão:

5 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos e em observância da legislação federal vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 18,1400hectares, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 27 de agosto 2014.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 27 de agosto de 2014